

INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA CARTA ROGATÓRIA

O pedido de informações sobre o andamento da carta rogatória deve ser dirigido ao juízo de origem do feito, que poderá solicitar informações ao setor competente.

Caso o juízo de origem do feito já tenha recebido o ofício do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o encaminhamento da carta rogatória ao país rogado, o pedido de eventuais informações deverá ser feito diretamente àquele Ministério.

A Carta Rogatória, cumprida ou não pelo país rogado, é devolvida diretamente ao juízo de origem, sem passagem pela Seção de Rogatórias e Apoio.

ENCAMINHAMENTO DA CARTA ROGATÓRIA (JUSTIÇA PAGA)

A Carta Rogatória é expedida pelo Juízo do feito.

Nos casos em que o interessado não é beneficiário da Justiça gratuita, deverá providenciar às suas expensas e responsabilidade a tradução e devido encaminhamento da carta rogatória ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Neste caso, a análise integral da carta é realizada pelo referido Ministério.

Referente à documentação que acompanha a carta rogatória, ressalta-se a necessidade de:

- petição inicial;
- procuração;
- despacho judicial que ordene sua expedição;
- outras peças consideradas indispensáveis pelo juízo rogante, conforme a natureza da ação;
- **tradução de todos os documentos enviados (inclusive o formulário/carta rogatória).**

Dúvidas dos representantes e das partes devem ser dirimidas diretamente com o referido Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ENCAMINHAMENTO DA CARTA ROGATÓRIA (JUSTIÇA GRATUITA)

OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DE:

- **petição inicial/denúncia e recebimento,**
- **procuração,**
- **despacho judicial que ordene a expedição da rogatória,**
- **despacho de deferimento da justiça gratuita**

Encaminhar apenas os documentos necessários para o cumprimento da diligência e, se o caso, a senha de acesso aos autos. **No entender das autoridades estrangeiras, documentos adicionais são desnecessários e causam dificuldades, atrasos e até mesmo inefetividade no cumprimento da medida requerida.**

O ofício de origem deverá providenciar o encaminhamento das cartas rogatórias e documentos instrutórios à SPPr 1.2.1.1, conforme orientações abaixo:

- **Via e-mail** – cartasrogatorias@tjsp.jus.br – genericamente, todas as cartas rogatórias que estejam assinadas APENAS digitalmente.

Atenção para os casos em que a assinatura física é obrigatória

No caso dos documentos expedidos no SAJ, transformar em PDF diretamente do sistema (impressora PDF24), não digitalizar após a impressão, e observar que a assinatura digital sobreposta ao texto pode impossibilitar a tradução integral dos documentos.

Os documentos de processos físicos devem ser digitalizados em boa resolução e estar totalmente legíveis.

- **Via malote/Correios** – para o endereço da SPr 1.2.1.1 – Seção de Rogatórias e Apoio – todas as cartas assinadas fisicamente.

RETORNO DA CARTA ROGATÓRIA

A carta rogatória, cumprida ou não pelo país rogado, será devolvida diretamente ao juízo de origem, sem qualquer passagem pela Seção de Rogatórias e Apoio.

Caso o interessado seja beneficiário da Justiça gratuita e seja necessária a tradução de algum documento, deverá proceder conforme orientações disponibilizadas na intranet pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) – <https://tjsp.sharepoint.com/sites/tjspintranet-institucional/SitePages/tradutor-interprete.aspx>

Os *sites* das Juntas Comerciais dos Estados dispõem de extensa relação de tradutores juramentados, com especificação de idiomas e endereços/contatos.

Para os casos de Justiça gratuita, sugere-se contato com a SOF antes da solicitação da tradução, a fim de se evitar problemas com o pagamento dos tradutores.